

Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2022

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, na elaboração de prestação de contas oriundos destes convênios, contratos de repasses, entre outros, junto ao Município de Pontão/RS.

**CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** 

CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, na elaboração de prestação de contas oriundos destes convênios, contratos de repasses, entre outros, junto ao Município de Pontão/RS.

A Empresa Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do Município, com Propostas de obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados.
- Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal –SICONV e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;
- Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e



Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e preenchimento de formulários;

- Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;
- Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;
- Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;
- Acompanhamento e orientações de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais SICONV, SIMEC, FNS, entre outros;
- Inserção das análises e adequações aos pareceres;
- Prestação de contas através do portal SICONV e demais;
- Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos
   Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo.
- Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas destes contratos;
- Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;
- Atuação como GMC (Gestor Municipal de Contratos e Convênios) junto a Caixa Econômica Federal.
- Captação de recursos: cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas á celebração dos instrumentos;
- Gestão de convênios: realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas técnica;
- Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO: PLATAFORMA + BRASIL, SISMOB e SIGA.

Atendimento, em qualquer horário, via telefone ou qualquer outro equipamento telemático e Atendimento presencial, com carga horária de 04 (Horas) horas semanais, ao custo mensal de R\$ 2.000,00.

Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

#### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)* 

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações especificas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o presente processo, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Haverá também situações em que, ainda que a Administração Pública queira um serviço a ser elaborado sob demanda, não estará obrigada a realizar licitação. E tal se dará exatamente quando se pretenda a contratação de um específico trabalho.

Justifica-se também que a presente contratação se deve ao fato da necessidade de profissionais especializados, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área, sendo assim os serviços especializados se fazem necessários tendo em vista que os recursos financeiros do município são insuficientes para atender as necessidades existentes. Dessa forma, a busca por recursos de convênios e similares e a correta execução dos mesmos se torna primordial para a realização e execução de demandas que atendam às necessidades da população. Tal situação se dá também devido ao fato do afastamento de vários servidores efetivos do Município, ficando assim o município impossibilitado de preenchimento dessas vagas, e ao fato da extrema necessidade de continuação dos trabalhos realizados, desta forma inviabiliza o andamento dos serviços da Administração Municipal, prejudicando a estrutura organizacional e o atendimento aos Munícipes.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inc. II e art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

 II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 — Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

[...]

III – assessorias ou consultorias técnicas

[...]

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1

"Os requisitos subjetivos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico científico apresenta peculiaridades que o tornam especifico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório.

Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível."

#### **RAZOES:**

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços de assessoria da empresa IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA é porque a mesma comprovou possuir larga experiencia na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, sendo que a mesma também apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

#### DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III- justificativa do preço

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação pela administração pública está delimitada na lei de licitações (art.25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiencias, organização e equipe técnica, tendo a mesma apresentado amplo rol de documentos aptos a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Assim comprova-se que a presente é detentora de notória especialização conforme preconizado no §1º, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela necessidade da Administração de Pontão/RS em contratar o a empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.** 

Pontão/RS, 09 de Março de 2022.

ELÁVIO EDANCISCO DIEDDICH HANOD

FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2022



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, na elaboração de prestação de contas oriundos destes convênios, contratos de repasses, entre outros, junto ao Município de Pontão/RS.

**CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** 

CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.

,	\	I'~	1 -	.1
	) Indefiro a	realizaca	า ตล	desnesa
١.	,	- Canzaça	o aa	acspesa.

Pontão/RS, 09 de Março de 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2022

#### **PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inc. II e art. 13, inciso III, e suas alterações.

	Pontão/RS, 09 de Março de 2022.
ASSESSORIA JURÍDICA	



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2022

#### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

#### 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II e art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.
- b) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, na elaboração de prestação de contas oriundos destes convênios, contratos de repasses, entre outros, junto ao Município de Pontão/RS.
- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0401 04 123 0023 2008 33903905000000 0001 3654.4 – Serviços Técnicos Profissionais SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 3390390000000 0001 1942-9 - Outros Serviços de Terceiros

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 09 de Março de 2022.

VELTON VICENTE HAHN,	
PREFEITO MUNICIPAL	



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 050/2022

Edital: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2022

Tipo: Compra e Serviços.

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, e o acompanhamento e

orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, na

elaboração de prestação de contas oriundos destes convênios, contratos de repasses, entre outros, junto

ao Município de Pontão/RS.

**CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** 

CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Justificativa: Fundamentada no art. 25, inc. II e art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93

Pontão/RS, 09 de Março de 2022.

VELTON VICENTE HAHN, PREFEITO MUNICIPAL